



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Processo Administrativo nº 0005466/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PREÂMBULO

O Município de DIANÓPOLIS - TO através da Secretaria Municipal de Saúde, infra assinado, comunica aos interessados que está promovendo procedimento auxiliar de contratação através de Credenciamento de prestadores de serviços na área da Saúde. Este certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, amparado no seu art. 79 e observando o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar os pedidos de Credenciamento acompanhados da documentação exigida neste Edital à Comissão Permanente de Contratação, no prédio da Prefeitura de Dianópolis - TO, situado na Rua Jaime Pontes, 256, Centro, CEP 77300-000, Dianópolis - TO, das 07h00 horas às 13h, de segunda a sexta feira, no período de 31/10/2025 até 31/12/2025, podendo também, conforme disposto no edital, ser enviada toda a documentação de habilitação e proposta através do e-mail: **cpldianopolis@gmail.com** para fins de participação. Esclarecimento adicional poderão ser obtidos no mesmo endereço e e-mail citado.

O Município credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexistirá possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados (consultas e exames em diversas especialidades) para atuação na Rede Municipal de Saúde, nos termos da Legislação aplicável a matéria, de acordo com as especificações contidas nos itens subsequentes.

2 – DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



2.2. O presente edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: **<https://www.dianopolis.to.gov.br/transparencia/api/licitacoes-603/licitacoes-mega?modalidade=1>** no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Rua Jaime Pontes, 256, Centro - CEP: 77.300-000, Dianópolis - TO, de 2ª a 6ª, das 07:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: **cpldianopolis@gmail.com**.

2.3. Será adotado no presente instrumento a seleção paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, devidamente amparada Art. 79, I da Lei 14.133/2021

2.4. Os interessados poderão, a partir da publicação do presente instrumento apresentar a documentação solicitada, sendo a contratação ocorrendo por ordem de apresentação da documentação.

2.5. O presente edital terá validade até 31 de dezembro de 2025

2.5.1. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

3 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de DIANÓPOLIS - TO, localizada na Rua Jaime Pontes, 256 – Centro - CEP 77300-000, DIANÓPOLIS - TO, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h às 13:00h, a partir de dia 31 de outubro de 2025 até o dia 30 de dezembro de 2025, no horário das 07:00 as 13:00 horas.

3.1.1 As empresas que desejarem enviar seus DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, poderá além de enviar fisicamente os documentos, fazê-lo de forma eletrônica, devendo enviar via e-mail através do e-mail: **cpldianopolis@gmail.com** devendo enviar os documentos referente a HABILITAÇÃO e também a PROPOSTA DE PREÇOS, sendo inteira responsabilidade da interessada a junta e envio dos documentos e proposta, o qual a mesma será analisada e dado o resultado.

3.2 – Da Avaliação do Credenciamento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



3.2.1. A análise dos documentos para o credenciamento será realizada pela Comissão Permanente de Contratação. O julgamento da "HABILITAÇÃO" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório, sendo dada preferencia a ordem de cadastramento dos interessados

3.2.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

3.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E RESTRIÇÕES

4.1.1. Poderão participar do presente processo Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto da contratação, que preencham todos os requisitos estabelecidos neste Edital, e façam a entrega do envelope contendo a habilitação até o dia e horário mencionado no preâmbulo desse edital, sob pena de exclusão do interessado.

4.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

4.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

4.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.3 - Das Restrições

4.3.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis - TO, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XII. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

XIII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



5.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada acompanhada do requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

5.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.

5.1.3. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5.2. Da Pessoa Jurídica:

5.2.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:

a) prova de constituição social, que consiste nos seguintes documentos:

a) cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador (s);

b) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

c) no caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial;

d) no caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.3” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

e) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.2.2. Para Comprovação de Regularidade Fiscal e Econômico-Financeira:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;

b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB;

c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data do credenciamento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT;

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ano 2023 ou 2024, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

k) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

l) A licitante deverá apresentar Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

5.2.3. Para Comprovação de Qualificação-Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou serviços do objeto com características, quantidades e prazos semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.

a.1) O atestado deverá ser impresso em papel timbrado constando CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

b) Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional da classe;

c) Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins;

d) Preenchimento e entrega dos Anexos I, IV, V e VI. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia simples e legível:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



5.3. Dos Profissionais:

a) A empresa deverá apresentar relação dos profissionais (caso haja mais de um), conforme anexo II, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional:

Carteira do Conselho Regional de cada categoria, diploma de nível superior de cada membro dentro de sua área de atuação reconhecido pelo MEC, ou outro documento habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente, após a assinatura do Contrato;

b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

5.4 o ENVIO do envelope deverá obedecer a seguinte identificação:

ENVELOPE – 01
DOCUMENTAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ

6 – DA PROPOSTA

6.1. Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail caso haja, e número do CNPJ.

6.2. Preenchimento e entrega do Anexo VI.

ENVELOPE – 02
PROPOSTA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ

7 – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As consultas e exames médicos a serem executados, descritos no Anexo VII – Termo de Referência, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela.

7.2. Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 3ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato - anexo VI deste Edital.

8 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/DO PROCEDIMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



8.1. A Comissão Permanente de Contratação em sessão pública fará o registro dos documentos recebidos, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade informará a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação.

8.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

8.3. Da sessão pública de recebimento dos documentos, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

8.4. O resultado da pré-qualificação será publicado no site da Prefeitura Municipal de DIANÓPOLIS - TO, <https://www.dianopolis.to.gov.br/transparencia/api/licitacoes-603/licitacoes-mega?modalidade=1> na página do Diário Oficial do Município. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

8.5. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de DIANÓPOLIS - TO.

9 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, após adjudicação, homologação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital.

9.2. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.3. A Comissão Permanente de Contratação, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a sua decisão.

9.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via postal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



9.6. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

9.7. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Site da prefeitura

<https://www.dianopolis.to.gov.br/> na página do Diário Oficial do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS

10.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e- mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II – Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

10.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento



12 - DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - Anulação E Revogação

12.1.1 O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.1.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2 - Descredenciamento

12.2.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2.2 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.2.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.2.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.3. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



12.4. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

12.5. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

12.6. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

12.7. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

12.8. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

12.8.1. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.

12.9. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Executivo a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

12.10. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial do Município, site <https://www.dianopolis.to.gov.br/> sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pela entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



13.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

13.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos deste edital.

13.4. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

13.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

13.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

13.7. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

14.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

15.1. Executar as consultas médicas, exames, atendimentos e/ou procedimentos.

15.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

15.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

15.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

13.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

15.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

15.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

15.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

15.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

15.10. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.

15.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

15.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

15.13. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e povoados, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

15.14. Os serviços de consulta médica com especialistas, deste município pretendem a contratação de profissionais, sendo que cada credenciado poderá atender no máximo 30 consultas ao dia no valor da Tabela do Anexo VI.

15.15. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

15.16. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

15.17. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

15.18. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.19. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

15.20. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

15.21. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

15.22. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma pré-estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

15.23. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, através de servidor especialmente designado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



16.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

16.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

16.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

17 - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, bem como, Decreto Municipal 237/2025, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis - TO e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

17.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

17.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

17.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis - TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

17.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

17.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

18.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

18.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

18.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado em 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, na forma do Art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, limitada ao período de 10 (dez) anos, por se tratar de serviços de natureza continuada.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A produção será concluída até o 2º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS),



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



onde após o prazo de 15 dias úteis o setor de faturamento informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

20.2. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

20.3. A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VI deste edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da secretaria municipal de saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

18.4. Para efeito de pagamento, o credenciado deverá anexar além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia, a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS.

20.5. O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas levará em consideração os serviços prestados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada OBRIGATORIAMENTE das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e do relatório das pessoas atendidas.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá do orçamento vigente do exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
596	12.7.10.302.1319.169 – Manutenção do Laboratório Municipal	1.600.3110.000000	33.90.39

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A critério da Secretaria Municipal de Saúde do Município de DIANÓPOLIS – TO o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

22.3. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

22.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de DIANÓPOLIS - TO.

22.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

22.7. Fica eleito o foro deste Município, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



22.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição;

Anexo I	MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO
Anexo II	RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA
Anexo III	MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
Anexo VI	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Anexo VII	TERMO DE REFERÊNCIA

Dianópolis/TO, 30 de outubro de 2025.

JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ.....,
Endereço completo....., telefone.....
email....., requer seu
CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos para atender a demanda da
Secretaria Municipal de Saúde, aberto pelo Município de DIANÓPOLIS - TO em
atendimento a Secretaria Municipal de Saúde conforme Edital de CHAMAMENTO
PUBLICO nº 001/2023.

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

- 1) Prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de DIANÓPOLIS - TO.
- 2) Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente até o limite de 10 (DEZ) anos, por se tratar da natureza contínua dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

ANEXO II - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa....., CNPJ, endereço.....,telefone, vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de consultas médicas de especialidades e /ou exames no atendimento....., objeto do contrato com o Município de Dianópolis/TO.

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não
possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art.
7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de Chamamento Público nº 001/2023 e seus anexos.

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2024

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara que os profissionais apresentados
o anexo II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à
Secretaria Municipal de Saúde de DIANÓPOLIS - TO.

Local e data_____.

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS – TO, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA

____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

O Município de DIANÓPOLIS - TO, representado pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de DIANÓPOLIS - TO, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo Secretário(a) Municipal de Saúde _____, portadora do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº ____/2025, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos (CONSULTAS E EXAMES) para atuação na Rede Municipal de Saúde, de acordo com o descrito no anexo VII - TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



2.1. O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Anexo VII - TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

2.3 O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 2024 é de R\$ R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2025 e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal e DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissso.

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
596	12.7.10.302.1319.169 – Manutenção do Laboratório Municipal	1.600.3110.000000	33.90.39

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas levará em consideração os serviços prestados mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada **OBRIGATORIAMENTE** das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo município e do relatório das pessoas atendidas.

5.2. Os valores dos procedimentos obedecerão às constantes no TR, que fixa os preços públicos, sendo **VEDADO** qualquer cobrança complementar, ou acréscimo de procedimento sem prévia autorização da Secretaria de Saúde.

5.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta, na Agencia Bancária e Conta indicado pela Contratada, em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



5.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

6.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital.

6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.2. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.3. A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

7.4. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CREDENCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CREDENCIADA**, sob pena de multa.

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDENCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5. A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021 e do **Decreto Municipal 237/2025**, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



I - Não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

9.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à **CREDENCIADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

9.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a **CREDENCIADA** terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.1.5. Na hipótese de a **CREDENCIADA** não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

9.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dianópolis - TO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

9.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

9.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.1.9. Além das penalidades citadas, a **CREDENCIADA** ficará sujeitas, ainda, às demais Penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a **CREDENCIADA**, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



10.9. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

10.10. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.11. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.12. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

10.13. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.13.1. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

10.14. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

10.15. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial do Município de **DIANÓPOLIS - TO**, SITE: _____ sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** ou ser contratado pela Administração.

11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

11.3. O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CREDENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.

12.1. Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.dianopolis.to.gov.br/>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de DIANÓPOLIS – TO, através do link <https://www.dianopolis.to.gov.br/P>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de DIANÓPOLIS - TO, excluído qualquer outro.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Dianópolis/TO, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 01

Testemunha 02



TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Este Termo de Referência seguiu o modelo da AGU – Advocacia Geral da União, conforme orientação firmada e enviado pela Procuradoria Geral do Município de Dianópolis a Secretaria Municipal de Administração e ao Setor de Licitações, objetivando garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise. art. 19, IV da lei nº 14.133 de 2021.

1. OBJETO

1.1. Este termo de referência tem como finalidade realizar o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ABRANGENDO DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATUAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIANÓPOLIS – TO. A SELEÇÃO SERÁ FEITA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COM BASE NOS REQUISITOS TÉCNICOS E FINANCEIROS ESTABELECIDOS PELO MUNICÍPIO.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO VALOR DEFINIDO.

1.2.1. As especificações e os quantitativos dos serviços objeto deste termo, que são os abaixo discriminados, com valor unitário definido para cada ITEM previsto neste Termo, elaborado com base nos valores médio obtidos através de cotações com fornecedores diretos (Art. 23, Inciso IV da Lei 14.133/2021) confrontados com outras contratações públicas através de pesquisa em Banco de Preços, considerando o valor unitário para cada ITEM, conforme valores apresentado nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

1.2.2. A média dos valores obtidos representa a melhor opção, uma vez que permitiu a comparação de umas com as outras empresas especializadas no objeto pretendido, considerando a quantidade demandada e a necessidade de agilidade na entrega dos itens. A consideração do valor unitário levou em consideração a questão operacional, pois seria improdutivo gerenciar, sendo que pode-se credenciar vários fornecedores para o mesmo evento.

1.2.3. Foram consultados fornecedores diretamente, considerando a necessidade do fornecimento. Observou-se ainda a questão da logística para com a prestação dos serviços, que se torna minimizado com a escolha de fornecedores da região para aferição de preços a serem definidos, conforme demonstrado abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Item	Quant.	Unid	Cód	Descrição	V. Definido R\$	V. Total Definido R\$
01	120	Sv.	34811	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICO ESPECIALIZADO EM UROLOGIA	350,00	42.000,00
02	120	Sv.	34812	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICO ESPECIALIZADO EM DEMARTOLOGIA	350,00	42.000,00
03	120	Sv.	34813	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICO ESPECIALIZADO EM OTORRINOLARINGOLOGIA	350,00	42.000,00
04	180	Sv.	34814	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICO EM GERIATRIA	250,00	45.000,00
05	180	Sv.	34815	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM NEUROLOGIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS NO MUNICÍPIO.	393,00	70.740,00
06	360	Sv.	34816	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICO ESPECIALIZADO EM ENDOCRINOLOGIA	328,00	118.080,00
07	360	Sv.	34817	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	245,00	88.200,00
08	60	Sv.	34818	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADO EM ANGIOLOGIA / VACULAR	392,62	23.557,20
09	60	Sv.	34819	INFILTRAÇÃO ARTICULAR REALIZADA POR MÉDICO ORTOPEDISTA	450,00	27.000,00
10	120	Sv.	34820	SERVIÇO MÉDICO EM NEUROPEDIATRIA OU PESQUIATRIA INFANTIL COM EMISSÃO DE LAUDO	650,00	78.000,00
11	160	Sv.	34821	SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DOPPLER DE CAROTIDAS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO.	300,00	48.000,00
12	60	Sv.	34822	ATENDIMENTO EXAME MÉDICO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: CAUTERIZAÇÃO COM ATA.	1.300,00	78.000,00
13	120	Sv.	34823	EXAME DE ESPIROMETRIA INFANTIL E ADULTO COM LAUDO DE MÉDICO PNEUMOLOGISTA	200,00	24.000,00
14	60	Sv.	34824	ATENDIMENTO EXAME MÉDICO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA: INSERÇÃO DIU HORMONAL E NÃO HORMONAL, INSERÇÃO DE IMPLANON	1.240,00	74.400,00
15	60	Sv.	34825	SERVIÇO MÉDICO PARA REALIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONANCIA, ENDOSCOPIA E	700,00	42.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



				COLONOSCOPIA, CONFORME SOLICITAÇÃO.		
16	120	Sv.	34826	SERVIÇO MÉDICO ENDOSCOPISTA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA NO MUNICÍPIO.	766,34	91.960,80
17	120	Sv.	34827	SERVIÇO MEDICO ENDOSCOPISTA OU CIRURGIÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE COLONOSCOPIA SEM SEDAÇÃO.	850,00	102.000,00
18	120	Sv.	34828	SERVIÇO DE EXAME ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO NEUROLOGISTA	200,00	24.000,00
19	360	Sv.	34829	SERVIÇO DE EXAME HOLTER / MAPA COM LAUDO CARDIOLOGISTA	440,00	158.400,00
20	360	Sv.	34830	SERVIÇO DE EXAME ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO CARDIOLOGISTA	130,00	46.800,00
21	180	Sv.	34831	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA PARA REALIZAR EXAME DE ECODARDIOGRAFIA NO MUNICÍPIO.	399,50	71.910,00
22	180	Sv.	34832	SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DOPPLER VENOSO E ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	180,00	32.400,00
23	240	Sv.	34833	EXAME RAIO-X PANORÂMICO ODONTOLÓGICO DIGITAL, DIGITAL E IMPRESSO EM ATÉ 24 HORAS.	256,61	61.586,40
24	720	Sv.	34834	EXAME RAIO-X MÉDICO POR SEGMENTO CORPORAL COM LAUDO DO MÉDICO RADIOLOGISTA.	256,61	184.759,20
25	900	Sv.	34835	EXAME TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOME SUPERIOR/ ABDOME INFERIOR/ OMBRO UNILATERAL/ ESTERNOCLAVICULAR UNILATERAL/ COTOVELO UNILATERAL/ PUNHO UNILATERAL/ COLUNA CERVICAL/ COLUNA DORSAL/ COLUNA LOMBAR/ CRÂNIO/ FACE/ PRELVE/ BACIA/ TORAX/ PESCOÇO.	675,87	608.283,00
26	240	Sv.	34836	EXAME RESSONÂNCIA MAGNÉTICA RM ABDOME SUPERIOR/ RM ABDOME INFERIOR/ RM COLUNA CERVICAL/ RM COLUNA DORSAL/ RM COLUNA LOMBAR/ RM COXA UNILATERAL/ RM CRÂNIO ENCEFALO/ RM FACE/	900,00	216.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



				EM MÃO UNILATERAL/ RM PUNHO UNILATERAL/ RM (ANTEPÉ) UNILATERAL/ RM TORNOZELO UNILATERAL/ RM PERNA UNILATERAL/ RM PESCOÇO/ RM TORAX.		
27	60	Sv.	34837	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIDADE UROLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE PRÓSTATA (BIÓPSIA DE PRÓSTATA).	950,00	57.000,00
Valor Estimado da Contratação						2.498.076,60

2.JUSTIFICATIVA NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A precariedade de serviços médicos especializados na rede de saúde pública de Dianópolis – TO tem gerado uma demanda crescente por atendimentos médicos que não podem ser atendidos adequadamente com os recursos humanos e materiais atualmente disponíveis. A carência de especialistas nas áreas de urologia, neurologia, cardiologia, endocrinologia, ortopedia, entre outras, tem comprometido o acesso da população aos serviços essenciais de saúde, afetando diretamente o bem-estar da comunidade local.

2.1.2.A Lei nº 14.133/2021, especialmente seu Art. 79, inciso I, permite que a Administração Pública realize o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS para a prestação de serviços médicos especializados quando se tratar de serviços de natureza contínua, que exigem a contratação de profissionais qualificados para atender à demanda da população. O credenciamento, portanto, surge como a melhor alternativa para suprir a falta de médicos especialistas, de forma ágil e eficiente, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e regulatórias do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.1.3. Além disso, a estrutura da rede municipal de saúde de Dianópolis, em termos de pessoal e equipamentos, não é suficiente para atender à demanda de maneira satisfatória e eficaz. O credenciamento de empresas especializadas permitirá a contratação de profissionais altamente qualificados, com a devida capacitação e experiência, além de garantir a oferta de serviços médicos especializados de forma contínua e conforme as necessidades locais, sem a dependência exclusiva do quadro funcional da Prefeitura Municipal.

2.1.4. Outro ponto importante é que o credenciamento possibilita a agilidade na contratação, tornando o processo mais flexível, pois se baseia na habilitação das empresas e profissionais, e não em uma licitação tradicional. Com isso, será possível reduzir significativamente o tempo de espera para os atendimentos médicos, especialmente nas áreas de grande demanda.

I. Demandas exclusivas para o qual deverá o Prestador garantir que executará nos dias pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde, onde o mesmo irá variar de acordo com a necessidade de cada área, porém nunca deixando de cobrir o serviço.

3.3 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



3.3.1 A prestação dos serviços de saúde objeto deste Termo deverá ser realizada integralmente no Município de Dianópolis – TO, nas instalações próprias ou formalmente locadas pela Contratada/Credenciada, as quais deverão atender a todas as exigências sanitárias e regulatórias vigentes.

3.3.2 DA JUSTIFICATIVA;

3.3.2.1 Fundamento Legal e Princípio da Economicidade: A exigência de prestação dos serviços de saúde no território de Dianópolis – TO fundamenta-se no Princípio da Economicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. A execução local da contratação representa a proposta mais vantajosa para a Administração Pública ao eliminar custos indiretos e desnecessários.

3.3.2.2 Redução de Custos Indiretos e Deslocamento (Translado): A realização dos serviços fora do limite municipal incorreria em custos adicionais significativos, onerando indevidamente os cofres públicos. Tais custos incluiriam, mas não se limitariam a, traslado dos usuários, transporte sanitário, gastos com combustível, e pagamento de diárias e motoristas para o acompanhamento dos pacientes. A exigência de atendimento *in loco* (no município) elimina essa despesa, promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.3.2.3 Acessibilidade, Celeridade e Segurança do Paciente: A prestação dos serviços em outro município expõe os pacientes a riscos assistenciais e clínicos decorrentes do tempo de deslocamento. O traslado, especialmente para pacientes em situação de fragilidade clínica ou que necessitam de agilidade no atendimento, pode comprometer a efetividade do cuidado e levar ao agravamento do quadro clínico. A execução dos serviços no território local garante a acessibilidade, a celeridade no início do tratamento e o aumento da segurança do paciente, alinhando-se aos princípios da resolutividade e da dignidade da pessoa humana.

3.3.2.4. Conclusão: Pelo exposto, a exigência de que os serviços sejam prestados no Município de Dianópolis – TO é medida que visa a garantia da segurança do paciente, a melhoria da resolutividade do serviço público e a redução de custos indiretos da contratação, cumprindo os preceitos de economicidade, eficiência e interesse público.

3.4 DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1. As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Dianópolis-TO, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

3.4.2. A quantidade dos Serviços/atendimentos Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de médicos credenciados.

3.4.3. A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de Dianópolis).

3.4.4 A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por qualquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência estando sujeitos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.4.5 Fornecer apenas materiais de comprovada qualidade, referenciados rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde.

3.4.6 Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos e patentes, ficando esclarecido que o credenciante não aceitara qualquer imputação nesse sentido.

3.4.7 A regulação dos procedimentos será realizada pela secretaria municipal da Saúde de Dianópolis através da regulação municipal em Saúde obedecendo a sequência e a execução do serviço por meio da empresa credenciada.

3.4.8 Dar ciência a credenciante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

3.4.9 Comunicar imediatamente a credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

3.4.10 Fornecer documento de histórico do atendimento prestado e/ou prontuário, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado.

3.4.11 Não cobrar, em hipótese alguma do usuário do SUS.

3.4.12 Disponibilizar recursos humanos/ pessoal em quantidade suficiente para o atendimento de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluindo todos os encargos pertinentes ao servidor, resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a credenciante.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Da entrega dos documentos de habilitação

4.1.1 Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência do edital e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento, mediante a necessidade e o interesse da administração em realizar novos contratos de credenciamentos, observada a disponibilidade orçamentaria e financeira.

4.1.2 A entrega da documentação necessária para ingressar no credenciamento será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Dianópolis, nos prazos estabelecidos no edital de credenciamento.

4.1.3 As propostas enviadas conforme estabelecido no edital. Serão inseridos no banco de dados mantido pela comissão permanente de licitação, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelos critérios de necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços.

4.1.4 Caso não atenda a qualquer das condições prevista no edital, o interessado não será habilitado/ credenciado.

4.1.5 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pela comissão permanente de licitação do município de Dianópolis.

5. DA CLASSIFICAÇÃO PARA O ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

5.1 Nas datas e horários a comissão permanente de licitação, divulgará a relação das empresas habilitadas com a respectiva classificação o qual será ordenamento a ser observado no banco de credenciadas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



5.2 Por ocasião da participação neste credenciamento, em relação a classificação será assegurado as empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação as empresas com fins lucrativos, conforme preceituam a Carta Magna em seu art. 199, §1º e a lei federal nº 8080/90 em seus artigos 24 e 25;

5.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições, quantidades e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

5.4 Na ocorrência de empate previsto no item anterior, serão considerados como critérios classificatórios e desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso), a ordem cronológica da apresentação da proposta e a disponibilidade financeira e orçamentaria da Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis, nesta ordem.

5.5 A cada credenciamento periódico será realizado análise das empresas que se encontram classificadas para o ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciais habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

5.6 Somente serão inserida na classificação as proponentes habilitadas pela comissão permanente de licitação, conforme os critérios deste termo de referência.

5.7 Para fins de ordenamento, a proponente classificada em primeiro lugar no baco de credenciadas, a proponente classificada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas classificadas tenham ordenadas no banco de credenciadas.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas habilitadas e credenciadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis.

6.2 A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante classificação entre as empresas habilitadas na 1ª fase de apresentação de documentos. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas/habilitadas, observada sempre a ordem da fila.

6.3 As empresas que se habilitarem nas fases seguintes de apresentação de documentos serão credenciadas conforme a necessidade/disponibilidade orçamentaria da Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis e/ou após o encerramento da vigência dos contratos firmados com as empresas habilitadas na 1ª fase de apresentação de documentos ou descredenciamento das mesmas.

6.4 A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis, podendo, inclusive, as proponentes credenciadas não receber serviço durante o período de credenciamento.

6.5 A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

6.6 A convocação para a prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada as credenciadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis.

6.7 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



7.1 Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos dos programas de controle de qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.

7.2 A credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as informações diariamente. A confirmação do atendimento pela credenciada deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendido e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta do dia do agendamento, por motivos diversos.

7.3 A credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

7.4 A credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato.

7.5 A credenciada deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes.

7.6 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

7.7 Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a credenciante, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da exceção.

7.8 Cumprir as normas regulamentadoras de Saúde do trabalho do ministério do trabalho (NR).

7.9 Manter durante toda a execução do contrato, em contabilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

7.10 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidos no presente credenciamento, em especial encargo social, trabalhista previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.11 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.12 A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.13 Permitir fiscalização, por parte da credenciante com pré-agendamento, para a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

7.14 Garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento a unidade, para a realização dos serviços de consultas, exames e cirurgias, mediante as necessidades da credenciante.

7.15 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

7.16 Manter sempre atualizado o prontuário do paciente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



7.17 Respeitar a decisão do responsáveis legal do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.18 Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecer pelos conselhos de classes.

7.19 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

7.20 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei.

7.21 Responsabilizarem-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação e que sejam, por força legal, de sua competência.

7.22 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.23 Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Apoiar por todos os seus meios o exercício das funções da credenciada, promovendo o bom entendimento entre os funcionários da credenciante a assessoria jurídica da Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis a documentação comprobatória relacionada aos serviços prestados demonstrando as irregularidades para as devidas providências.

8.2 A credenciante poderá inspecionar sempre que conveniente os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes empregados nos serviços.

8.3 Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela credenciada, posteriormente a realização da licitação.

8.4 Solicitar a credenciada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

8.5 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços. Exercer também a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei federal nº 14.133/2021.

8.6 Avaliar os serviços a serem executados pela credenciada, na qual deve ser feita pela Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis em conjunto com o fiscal do contrato.

8.7 Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela credenciada, por meio do fiscal do contrato.

9. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Após início da vigência do contrato, o pagamento será realizado conforme medições apresentadas por meio de relatório padronizado de produção com os procedimentos realizados que deverá ser enviado em formato PDF, conforme definido pela Secretaria



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



Municipal da Saúde de Dianópolis, por meio eletrônico e-mail a ser disponibilizado pela credenciante.

9.2 Além do relatório padronizado de produção, a credenciada deverá apresentar para cada medição, o prontuário do paciente com seus respectivos exames realizados. Nos prontuários dos pacientes que realizaram procedimento cirúrgico de catarata, este deverá constar o código da lente ocular inserida no paciente.

9.3 Após a conferencia das medições feitas pela credenciante, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da nota fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para o setor de notas e faturas da credenciante, acompanhada das certidões da credenciada correspondente ao período de execução dos serviços e a maço de obra alocada para esse fim.

9.4 A fatura deverá ser emitida pela credenciada, contra o credenciante, em nome da Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante a credenciada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e fiscal de contrato.

10.2 Ao Gestor: designado formalmente, por meio de portaria da credenciante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo fiscal do contrato.

10.3 Ao Fiscal de contrato: designado formalmente, por meio de portaria de credenciante, sendo o responsável pela avaliação dos serviços prestados pela credenciada através de relatório mensal e encaminhamento ao gestor de contrato.

10.4 Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 horas, contados da solicitação a contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120, da lei nº 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Recurso de emenda parlamentar que consta disponível no fundo municipal da Saúde de Dianópolis para realizar o credenciamento em caráter temporário de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) prestadoras de serviços de Saúde, o qual serão custeados por recurso financeiros de emenda parlamentar, em conformidade com o art. 199, § 1º da CF/88, combinado com o art. 24 da lei federal 8080/90 descritos neste termo de referência, conforme abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
596	12.7.10.302.1319.169 – Manutenção do Laboratório Municipal	1.600.3110.000000	33.90.39

12. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E MULTAS

12.1 Serão aplicada as sanções administrativas e procedimentos previstos nos artigos 155 e 163 da lei federal nº 14.133/2021, bem como as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de execução dos serviços.

12.2 A credenciada, nos termos do art. 155 da lei federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 A credenciada ficará sujeita as sanções administrativas previstas nos artigos 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, e Regulamento do sistema de auditoria do SUS, de acordo com o especificado abaixo, garantindo a credenciada ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela credenciante à credenciada.

13. DO DESCREDECENCIAMENTO

13.1 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de qualquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao SUS e as licitações e contratos administrativos.

13.2 O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



13.3 Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

13.4 Ocorrera o descredenciamento a pedido da credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

13.5 O credenciado que desejar de descredenciar deverá solicitar mediante aviso por escrito a Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis, com antecedência mínima de 30 dias.

14. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Dianópolis, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

14.2 Salvo pedido de descredenciamento, a adesão a este implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes, afim de que ocorra a necessidade do edital de credenciamento se submeta a alteração no curso de sua vigência, inclusive nos preços e/ou quantidades, assim como, demais termos e condições dos serviços prestados.

14.3 A Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anula-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adia-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14.4 A anulação do procedimento de credenciamento induz a do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessíveis períodos, por interesse da administração pública, nos termos do art. 155 e 156 da lei federal nº 14.133/2021, o qual o extrato de contrato ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial do Município de Dianópolis.

15.2 O marco inicial do serviço se dará a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Dianópolis.

15.3 O presente contrato poderá sofrer alteração, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no art. 124 e 125, da lei 14.133/2021.

16. DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato por parte do prestador assegurará a credenciante, o direito de rescisão nos termos do art. 137 e 138, da lei 14.133/2021, garantida a previa defesa sempre mediante notificação por escrito.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“DIANÓPOLIS É A NOSSA BANDEIRA”
GESTÃO: 2025/2028



16.2 A rescisão também se submetera ao regime previsto no art. 138, seus incisos e parágrafos da lei 14.133/2021.

16.3 Em caso de rescisão por ato unilateral da Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis, na hipótese de descumprimento, por parte da credenciada, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo a Secretaria Municipal da Saúde de Dianópolis, por meio do fiscal de contrato, notificar a contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, informando da respectiva rescisão.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais do direito.

18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

18.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, contado da data limite para a apresentação das propostas.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 A contratada não poderá subcontratar outra empresa para o atendimento parcial ou total do objeto do contrato.,

Dianópolis - TO em 29/07/2025.

JACINTA DE ALMEIDA PINHEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde